



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1068

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1068

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

15 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 260º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2023 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA GRANADA/SP

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica Alterado o artigo 260º da Lei Complementar nº 001/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 260º - Esta lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias, com ressalva de que as disposições relacionadas à transição de regime ficarão suspensas até o dia 31/12/2024, sendo tal suspensão aplicável inclusive para novos cargos de provimento efetivo. Findo este prazo, todas as disposições desta lei entrarão em pleno vigor ficando revogadas as disposições a contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que os servidores que estejam submetidos ao regime celetista e tenham optado pelo regime estatutário durante a vigência temporária deste estatuto, os efeitos da suspensão prevista no caput deste artigo serão objeto de regulamentação por meio de lei específica. A referida legislação deverá estabelecer as condições, prazos e procedimentos necessários para a transição dos mencionados servidores, garantindo a segurança jurídica e preservando os direitos adquiridos durante o período de suspensão

§ 1º Finda a suspensão estabelecida no caput, abrir-se-á prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os servidores exerçam sua opção pelo regime estatutário.

§ 2º Permanece em vigor o disposto no parágrafo único do artigo 254 deste estatuto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1068

Página 3 de 6

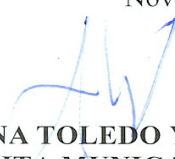


Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

Nova Granada/SP, 15 de dezembro de 2023


TANIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1068

Página 4 de 6



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Labor et Fides pro Patria"

ERRATA

Foi publicado erroneamente como Lei nº 36/2023 a Lei Complementar nº 02/2023, portanto, onde se lê Lei nº 36/2023 leia-se Lei Complementar nº 02/2023.

Nova Granada, 05 de março de 2024.

TANIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1068

Página 5 de 6

Portarias

PORTARIA Nº 00033/2024 01/03/2024

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DA SERVIDORA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 37, § 14 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Emenda Constitucional, nº 103 de 12/11/2019 Art. 37 e § 14. A aposentadoria concedida por idade, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica desligada do serviço público, a servidora municipal, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de **01/03/2024**.

SERVIDORA	Nº. RG.	CARGO
Regina de Andrade Conte	9.757.246-9 SSP-SP	Auxiliar de Enfermagem

ARTIGO 2º - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 01 de março de 2024.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

PORTARIA Nº 00034/2024 05/03/2024

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL, Sr. JOÃO HENRIQUE LEMOS DE ANDRADE, OCUPANTE DA FUNÇÃO DE VISITADOR DO PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ", DE PROVIMENTO "C. L. T." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o pedido de exoneração, protocolado sob o nº 0000000871/2024 de 01/03/2024;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica rescindido o Contrato de Trabalho Temporário e desligado do serviço público a pedido, o Sr. João Henrique Lemos de Andrade, portador do RG. nº. 60.102.271-3 SSP/SP e CTPS nº 499632, série 07880-SP, ocupante da função de Visitador do Programa "Criança Feliz", sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de **04/03/2024**.

ARTIGO 2º - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada - SP, 05 de Março de 2024.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

PORTARIA Nº 00035/2024 05/03/2024

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DO FUNCIONARIO, PARA COMPOR O QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, DE PROVIMENTO "EM COMISSÃO", NOS TERMOS DO ART. 37, II 'IN FIN', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Dra^a Tânia Liana Toledo Yugar, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade dos serviços para o bom andamento da administração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica admitido nos termos do artigo 37, II, parte final, da Constituição Federal de 1988, para exercer o cargo de provimento em "Comissão", do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, por tempo indeterminado, a partir de 05/03/2024, a saber:

NOME	RG.	CARGO	REF. SALARIAL
Esrael Vitor Mazzo	32.283.484-3 SSP/SP	Assessor de Gabinete Designado	"38"

§1º - Fica declarado que o exercício do cargo pelo ora admitido, é de livre nomeação e exoneração, e será exercido livremente em todos os dias da semana, de acordo com a necessidade e peculiaridades do serviço.

§ 2º - Fica o servidor designado para exercer suas funções no departamento do Almoxarifado.

ARTIGO 2º - Fica a responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário do servidor municipal.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1068

Página 6 de 6

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 05 de Março de 2024.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

.....